GOVERNO DE PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0060100277.000225/2026-76

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de eletrodomésticos (refrigeradores, bebedouros de coluna e frigobar) destinados a suprir as necessidades de conservação de alimentos, refeições e fornecimento de água potável nas dependências da Pernambuco Participações e Investimentos S.A. – PERPART, visando a melhoria do apoio às atividades cotidianas e o bem-estar dos colaboradores.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de eletrodomésticos (refrigeradores duplex, bebedouros de coluna e frigobar) para atender às necessidades das dependências da Pernambuco Participações e Investimentos S.A. – PERPART.

2.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Equipamentos de eletrodomésticos destinados à conservação de alimentos, bebidas e fornecimento de água potável em ambientes internos, contendo, no mínimo, as seguintes características:

2.1.1. Refrigerador:

a) Capacidade mínima de 450 litros;

b) Modelo duplex;

c) Tecnologia Frost Free;

d) Tensão de alimentação de 220 V ou bivolt;

e) Garantia mínima de 12 (doze) meses.

2.1.2. Bebedouro de Coluna:

a) Tipo coluna;

b) Compatível com garrafões de 20 litros;

c) Tensão de alimentação de 220 V;

d) Regulagem automática;

e) Duas torneiras para fornecimento de água, sendo uma para água gelada e outra para água natural;

f) Estrutura em aço esmaltado, na cor branca.

2.1.3. Refrigerador (Frigobar):

a) Capacidade mínima de 70 litros;

b) Modelo frigobar;

c) Cor branca;

d) Tensão de alimentação de 220 V ou bivolt.

DESCRIÇÃO DO OBJETO						
ITEM	**CÓDIGO e-FISCO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT. ESTIMADO**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO**
01	5842115	Refrigerador com capacidade mínima de 450 litros, modelo duplex, tecnologia Frost Free, tensão de alimentação de 220 V ou bivolt e garantia mínima de 12 (doze) meses;	UNID.	5	R$ 3.341,19	R$ 16.705,96
02	1754262	Bebedouro tipo coluna, 220 V, para garrafões de 20 litros, com regulagem automática, duas torneiras para fornecimento de água gelada e natural, estrutura em aço esmaltado na cor branca;	UNID.	3	R$ 613,96	R$ 1841,90
03	5827604	Refrigerador com capacidade mínima de 70 litros, modelo frigobar, na cor branca, com tensão de alimentação de 220 V ou bivolt;	UNID.	1	R$ 1545,96	R$ 1545,96

2.2 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso: 0754000000

UG: 420800

Ação: 4671

Subação: 0000

Natureza da despesa: 4.4.90

Célula Orçamentária: 1.00601.04.122.0452.4671.0000.0754000000.4.4.90.00.00.2

3. DO CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA

3.1 O fornecimento ocorrerá de forma integral, mediante emissão da Ordem de Fornecimento (O.F.), expedida pelo fiscal do processo.

3.2 O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3 Os equipamentos deverão ser entregues na sede da PERPART, situada na Rua Doutor João Lacerda, nº 395, Bairro do Cordeiro, Recife/PE, CEP 50711-280, em horário comercial.

3.4 O objeto contratado será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**

Para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas.

b) **DEFINITIVAMENTE**

Após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos equipamentos, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

3.5 Caso os equipamentos apresentem defeitos, inconsistências ou desconformidade com as especificações exigidas, deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a PERPART, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

3.6 A PERPART procederá à conferência dos equipamentos entregues, autorizando o pagamento somente após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal pelo gestor e fiscal do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato/instrumento equivalente iniciar-se-á na data de sua assinatura (ou emissão da Nota de Empenho), encerrando-se após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes, incluindo o prazo de garantia técnica dos equipamentos.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

5.1 É elegível a participar do procedimento qualquer empresa especializada nos serviços/equipamentos discriminados no objeto da contratação, caso preencha as condições constantes no presente Termo de Referência.

5.2 Não poderão participar as empresas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Governo do Estado de Pernambuco e/ou com o CONTRATANTE, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

5.3 A empresa vencedora deverá estar inscrita e com certidões atualizadas, no sistema PE-INTEGRADO, bem como no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CADFOR) junto à SAD – Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida em agência da instituição financeira contratada

pelo Estado de Pernambuco, Banco Bradesco S.A., para operacionalização dos pagamentos a fornecedores, devendo ser informados os dados da agência, localidade e número da conta corrente para crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do setor demandante.

6.1.1 Excepcionalmente, poderá ser admitido o pagamento por outra instituição financeira ou meio LEGALMENTE ADMITIDO, nas situações de inexistência de agência na localidade do contratado, de recusa da instituição financeira em abrir ou manter a conta, ou nas hipóteses de dispensa previstas no art. 3º da Portaria SF nº 90/2026, sendo facultado, nestes casos, o pagamento via Sistema PIX;

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela PERPART à empresa Contratada enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação aos objetos deste Termo de Referência.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela PERPART à empresa Contratada enquanto pendente de cadastro no Sistema e-fisco do Estado de Pernambuco, ou qualquer outra condição não satisfeita em relação ao fornecimento da Aquisição, sem que isto implique alteração de preço ou indenização por atraso de pagamento.

6.4 A nota de Empenho só será emitida, e consequentemente paga as despesas, na forma prevista neste Termo de Referência, se a empresa vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CADFOR), bem como, no Sistema e-fisco, junto à SAD – Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

6.5 O instrumento a ser firmado com a licitante vencedora será a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, observadas as disposições do Art. 73 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do regulamento de Licitações e Contratos da PERPART, tudo de acordo com o estabelecido neste Termo de referência.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes:

a) Fornecer os equipamentos conforme as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no processo de contratação;

b) Entregar 05 (cinco) refrigeradores, 03 (três) bebedouros e 01 (um) frigobar, observando as características exigidas para cada item;

c) Garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos e estejam em condições adequadas de uso, em conformidade com as especificações estabelecidas para a contratação;

d) Realizar a entrega dos equipamentos no endereço indicado pela PERPART, observando o prazo definido no instrumento de contratação ou documento equivalente;

e) Responsabilizar-se pelo transporte e pela entrega dos equipamentos, de modo a preservar sua integridade e evitar danos durante o deslocamento;

f) Fornecer os refrigeradores com garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme especificado no Memorando (95271088);

g) Substituir, sem custos adicionais para a PERPART, os equipamentos que apresentarem avarias, defeitos ou divergências em relação às especificações técnicas exigidas, quando constatados no recebimento, observadas as condições da contratação;

h) Disponibilizar a documentação fiscal correspondente aos equipamentos fornecidos, em conformidade com os procedimentos administrativos aplicáveis;

i) Cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no instrumento de contratação ou documento equivalente, necessárias à adequada execução do objeto.

7.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERPART

7.2.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, são obrigações:

a) Proporcionar as condições necessárias à execução do serviço;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados para a fiel execução do serviço;

c) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços deste Instrumento por meio de responsáveis devidamente designados para tal finalidade;

e) Atender à empresa no que tange ao desempenho de sua obrigação;

f) Comunicar à empresa as irregularidades observadas no objeto;

g) Observar todas as orientações fornecidas pela empresa, visando ao cumprimento da legislação pertinente;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações exigidas;

i) Aplicar à empresa as penalidades regulamentares cabíveis;

7.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES À LUZ DA LGPD

7.3.1 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, disponível no link https://www.perpart.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/Politica-de-Protecao-deDados-Pessoais-Local-PPDPL-Perpart.pdf, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

7.3.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda dos dados e informações a que tenha acesso através da prestação de serviço em referência, dando destaque para a guarda de assuntos sigilosos e estratégicos da empresa. Será responsável pela guarda de qualquer informação ou documento a que tenha acesso por meio da execução deste instrumento.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica indicado neste ato como Gestora a Sr.ª **NICOLE MANUELA DE MELO E SILVA**, ocupante do cargo de Coordenadora de Gestão e Contratos, matrícula nº 18382347, bem como Fiscal o Sr. **JOSÉ HELENO DA SILVA**, matrícula nº 254424-5, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, e como Fiscal substituto o Sr. **LYVIO SANDINO DE MELO GOMES**, matrícula nº 3405206, ocupante do cargo de Supervisor de Logística, a quem competem proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do fiel cumprimento dos termos deste Contrato, conforme Termo de Ciência e do Gestor e Fiscal do Contrato (95271674).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

9.2 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal;

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela PERPART, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

9.4 Em decorrência de atraso injustificado da entrega do material, sujeita-se o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, de acordo com os arts. 82 a 84 da Lei 13.303/2016, na forma que se segue:

a) A multa a que alude este parágrafo não impede que a PERPART rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

9.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PERPART ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7 Pela inexecução total ou parcial na execução, a PERPART poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, de acordo com o art. 83 da Lei 13.303/2016:

I – advertência: por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II – multa:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e;

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato;

9.8 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar, previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

9.9 As sanções previstas nos incisos I e III do 8.7 poderão ser aplicadas junto à do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.10 De acordo com o art. 84 da Lei 13.303/2016, as sanções previstas no inciso III do 8.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PERPART em virtude de atos ilícitos praticados.

9.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 57.002/2024;

9.12 Aplicam-se ainda as penalidades contidas no Art. 178 da lei 14.133/2021, conforme previsto no Art. 41 da lei 13.303/2016.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O instrumento a ser firmado com a licitante vencedora será a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, observadas as disposições do Art. 73 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do regulamento de Licitações e Contratos da PERPART, tudo de acordo com o estabelecido neste Termo de referência.

10.2 Este Instrumento foi elaborado reportando-se aos documentos acostados ao Processo SEI Nº 0060100277.000225/2026-76. Sendo os referidos indissociáveis para a explanação do produto e/ou serviço a ser adquirido.

10.3 O acompanhamento diário das informações disponibilizadas no sistema eletrônico e encaminhadas por e-mail, bem como a correta informação dos dados cadastrais, é de inteira responsabilidade da respectiva arrematante, não podendo ser alegado o desconhecimento de qualquer informação transmitida no sistema eletrônico ou e-mail cadastrado.

10.4 Dúvidas técnicas sobre o produto a ser adquirido, descrito neste instrumento, poderão ser esclarecidas junto à Gestora, fone: 81 3184-5050, ou, presencialmente, durante horário comercial das 8h às 12h - 13h às 17h, sito à Rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife – Pernambuco.

10.5 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.6 O foro competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento será o da Comarca do Recife, capital deste Estado, Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente ou possa se configurar.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

(Preencher em papel timbrado da proponente)

À

Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço: (Rua ou Av., nº, (complemento), Bairro, Cidade, Estado

Telefone:

E-mail:

Prezado Senhor,

Atendendo solicitação de V.S.ª. Apresentamos nossa proposta para execução do serviço/aquisição de acordo com as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir descrito e caracterizado:

Código:

Quantidade

Valor Unitário R$

Valor Total: R$

DECLARAÇÃO:

A proponente DECLARA que estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto proposto.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PERPART Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS – PERPART E A _____, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº

NA SEGUINTE FORMA.

A **PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A. (PERPART)**, Sociedade de Economia Mista de Direito Privado, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, conforme Lei Ordinária nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, em seu artigo 2º, VII, a, 2, com sede na rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.914/0001-68, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA AMARAL**, sob matrícula nº 10232-6 e por sua Diretora Executiva de Administração e Finanças a Sr.ª **LÚCIA HELENA AMARAL CORREIA**, sob matrícula nº 10205-9 no uso de suas atribuições estatutárias, neste ato, denominada simplesmente, CONTRATANTE e a _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ representada, neste ato, por seu Representante o Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório Nº _____ – **DISPENSA Nº** _____, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, com suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PERART S/A, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de eletrodomésticos (refrigeradores duplex, bebedouros de coluna e frigobar) para atender às necessidades das dependências da Pernambuco Participações e Investimentos S.A. – PERPART.**Processo LICITATÓRIO nº _____.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** _____ e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo o valor mensal de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme estabelecido na proposta da Contratada.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO e-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01			UNID.		R$	R$

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, **em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco, Banco Bradesco S.A.**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto e da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, poderá ser admitido o pagamento por outra instituição financeira ou meio LEGALMENTE ADMITIDO, nas situações de inexistência de agência na localidade do contratado, de recusa da instituição financeira em abrir ou manter a conta, ou nas hipóteses de dispensa previstas no art. 3º da Portaria SF nº 90/2026, sendo facultado, nestes casos, o pagamento via Sistema PIX

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado pela PERPART à CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado pela PERPART à CONTRATADA enquanto pendente de cadastro no Sistema e-Fisco do Estado de Pernambuco, no CADFOR ou enquanto houver qualquer outra condição não satisfeita em relação ao fornecimento, sem que isso implique alteração de preço ou indenização por atraso de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota de Empenho somente será emitida e, consequentemente, pagas as despesas, se a empresa vencedora estiver inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR, bem como no Sistema e-Fisco, junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Pernambuco Participações e Investimentos S/A para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso:

UG:

Ação:

Subação:

Natureza da despesa:

Célula Orçamentária:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento ocorrerá de forma integral, mediante emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo fiscal do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão ser entregues na sede da PERPART, situada na Rua Doutor João Lacerda, nº 395, Bairro do Cordeiro, Recife/PE, CEP 50711-280, em horário comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto será recebido provisoriamente para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos equipamentos, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os equipamentos apresentem defeitos, inconsistências ou desconformidade com as especificações exigidas, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a PERPART, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO SEXTO – A PERPART procederá à conferência dos equipamentos entregues, autorizando o pagamento somente após o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal pelo gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO poderão ser realizados por simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PERPART e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São causas de rescisão contratual:

a) A inexecução total ou parcial do objeto;

b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

d) A entrega de equipamentos em desconformidade com as especificações exigidas, sem a devida substituição no prazo estabelecido;

e) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal contratual;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto, quando não autorizada pela PERPART;

g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

h) A dissolução da sociedade ou alteração social que prejudique a execução do contrato;

i) A prática de atos que ensejem sanções administrativas ou comprometam a idoneidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A extinção consensual e a extinção unilateral serão

precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e atendimento para chamados relativos a funcionamento, configuração ou manutenção corretiva dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios de funcionamento e demais falhas que comprometam a utilização regular dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatado defeito ou vício coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo ou substituição do equipamento, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes:

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERPART

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar as condições necessárias à entrega do objeto;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados para a fiel execução da contratação;

c) Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento;

d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento por meio de responsáveis devidamente designados;

e) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no objeto;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas;

g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares cabíveis;

h) Atestar a nota fiscal somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES À LUZ DA LGPD

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, disponível no link https://www.perpart.pe.gov.br/wp-

content/uploads/2021/11/Politica-de-Protecao-deDados-Pessoais-Local-PPDPL-Perpart.pdf, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda dos dados e informações a que tenha acesso através da prestação de serviço em referência, dando destaque para a guarda de assuntos sigilosos e estratégicos da empresa. Será responsável pela guarda de qualquer informação ou documento a que tenha acesso por meio da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica indicado neste ato como Gestora a Sr.ª **NICOLE MANUELA DE MELO E SILVA**, ocupante do cargo de Coordenadora de Gestão e Contratos, matrícula nº 18382347, bem como Fiscal o Sr. **JOSÉ HELENO DA SILVA**, matrícula nº 254424-5, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, e como Fiscal substituto o Sr. **LYVIO SANDINO DE MELO GOMES**, matrícula nº 3405206, ocupante do cargo de Supervisor de Logística, a quem competem proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do fiel cumprimento dos termos deste Contrato, conforme Termo de Ciência do Gestor e Fiscal do Contrato (95271674).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Termo de Referência, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos equipamentos entregues;

b) Verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações previstas no Termo de Referência;

c) Recusar equipamentos entregues em desacordo com as especificações exigidas;

d) Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamentos defeituosos ou desconformes;

e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, após o recebimento definitivo;

f) Comunicar por escrito ao gestor contratual as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações do gestor contratual:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

c) Providenciar o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento, após atesto do fiscal;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, quando necessário;

e) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO – A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela PERPART, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em decorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeita-se a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, de acordo com os arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial, a PERPART poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, devendo a defesa prévia do interessado ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 57.002/2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se ainda as penalidades contidas no art. 178 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 9.613/1998 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na legislação anticorrupção vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA compromete-se a abster-se de praticar atos que possam constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento, especialmente aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da legislação de direito privado aplicável, da legislação estadual pertinente e, no que couber, do Regulamento de Licitações e Contratos da PERPART.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, correndo a respectiva despesa à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para todos os efeitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato eletronicamente, juntamente com o gestor e fiscal indicados neste instrumento e 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, (data da última assinatura)

CONTRATANTE:

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA AMARAL
Diretor-Presidente da PERPART

LÚCIA HELENA AMARAL CORREIA
Diretora Executiva de Administração e Finanças da PERPART

CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx

JOSÉ HELENO DA SILVA
Chefe de Divisão
Fiscal Contratual

LYVIO SANDINO DE MELO GOMES
Supervisor de Logística
Fiscal Contratual Substituto

JOAS FRANSCISCO DA SILVA
Coordenador Interino de Gestão de Contratos - CGC
Gestor Contratual

Referência: Processo nº 0060100277.000225/2026-76	SEI nº 82273070